

Assunto:

**REGULAMENTO DAS PROVAS DE ACESSO PARA ESTUDANTES
INTERNACIONAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Considerando:

- O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto de estudante internacional;
- O referido diploma legal determina que o ingresso, nos ciclos de estudo de licenciatura, de estudantes internacionais se realiza, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma legal, a sua aplicação é regulamentada pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;
- O disposto no artigo 10.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do IPP, aprovado pelo Despacho IPP/P-033/2014, de 19 de maio;
- O disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, de 2 de fevereiro;
- O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o carácter urgente, de preparação do processo para o ano letivo 2014/15;
- Que foram ouvidos os Presidentes das Escolas do Instituto.

É aprovado o “Regulamento das Provas de Acesso para Estudantes Internacionais do IPP” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 27 de maio de 2014.

Em substituição

Despacho n.º 6316/2014 (2.ª Série), de 14 de maio

A Presidente do IPP



Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

Delminda Lopes
Vice-Presidente
IPP

REGULAMENTO DAS PROVAS DE ACESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

MAIO 2014



**INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO**

RUA DR. ROBERTO FRIAS 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL
www.ipp.pt
TEL +351 225 571 000
FAX +351 225 020 772
ipp@ipp.pt

ÍNDICE

Objeto e âmbito	3
Condições para a inscrição nas provas de conhecimento da língua	3
Condições para a inscrição nas provas específicas	3
Composição dos júris	3
Competências dos júris	3
Edital	4
Inscrição	4
Indeferimento liminar	4
Exclusão	5
Provas de Acesso	5
Reclamações	5
Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica	5
Validade das provas específicas de acesso	6
Ingresso no Ensino Superior	6
Certidão de Resultados	6
Dúvidas e Omissões	6
Publicação	6
Aplicação	6



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DAS PROVAS DE ACESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas de acesso para estudantes internacionais, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento aprovado pelo Despacho IPP/P-033/2014, de 19 de maio.

Artigo 2.º

Condições para a inscrição nas provas de conhecimento da língua

1. A frequência dos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto Politécnico do Porto (IPP) exige um domínio independente da língua portuguesa ou da língua inglesa, (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).
2. Devem inscrever-se para a realização da prova de conhecimento da língua portuguesa (PCLP) ou da prova de conhecimento da língua inglesa (PCLI) os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se aos ciclos de estudo de licenciatura do IPP através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEEI).
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes que possuam um certificado de nível B2 da língua portuguesa ou da língua inglesa, bem como os estudantes cuja língua materna seja o português ou inglês.

Artigo 3.º

Condições para a inscrição nas provas específicas

1. Podem inscrever-se para a realização das provas específicas para satisfação do requisito da qualificação académica os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se aos ciclos de estudo de licenciatura do IPP através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEEI).
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes que sejam candidatos aos cursos de Música e de Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), cuja condição específica de ingresso é a obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso, realizadas no ano da candidatura, nos termos do Regulamento aplicável a essas provas.

Artigo 4.º

Composição dos júris

Os júris das provas de acesso são nomeados por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto sob proposta do Conselho Técnico-Científico de cada Escola.

Artigo 5.º

Competências dos júris

Compete aos júris:

- a) Definir os conteúdos programáticos;
- b) Elaborar as provas;
- c) Elucidar as questões processuais colocadas no decurso da realização das provas;
- d) Garantir a confidencialidade das provas;

- e) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas;
- f) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- g) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- h) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- i) Avaliar as provas;
- j) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- k) Definir os locais e horários em que as provas poderão ser consultadas e registrar essa informação em sistema informático;
- l) Assegurar a consulta das provas escritas por parte dos candidatos, no dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- m) Submeter à homologação do Presidente do IPP as pautas com a menção e/ou classificação obtida pelo candidato nas provas;
- n) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registrar essa informação em sistema informático.

Artigo 6.º

Edital

Em cada ano letivo o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do IPP, do Edital, pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Provas para as quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Informações relativas à instrução de processos de reclamação;
- e) Emolumentos.

Artigo 7.º

Inscrição

1. A inscrição para a realização de provas de acesso é feita nos moldes constantes no Edital a que se refere o artigo 6.º:
 - a) É efetuada em sistema *online*;
 - b) Está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto.
2. A inscrição para a realização de provas de acesso realiza-se em duas chamadas.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;
 - b) Não cumpram o pagamento dos emolumentos aplicáveis;
 - c) Sejam apresentadas fora dos prazos fixados no Edital;
2. Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.



Artigo 9.º

Exclusão

1. São excluídos de provas, em qualquer momento das mesmas, os estudantes que:
 - a) Prestem falsas declarações;
 - b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
 - c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital;
 - d) Não compareçam à realização da prova;
 - e) Na prova de conhecimento da língua obtenham o resultado "Não Apto";
 - f) Na prova específica obtenham classificação inferior à nota mínima fixada.
2. Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 10.º

Provas de Acesso

1. A prova de conhecimento da língua é uma prova de seleção, constituída pelas componentes escrita e oral, e cujo resultado é expresso na menção "Apto" ou "Não Apto".
2. São considerados aptos na prova de conhecimento da língua os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, arredondada à décima.
3. As provas específicas são provas de seleção e seriação, cujos resultados são expressos numa classificação na escala de 0 a 20, arredondada à décima.
4. O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pautas divulgadas no sistema *online* no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º.
5. Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) por si realizada(s), nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema *online*.

Artigo 11.º

Reclamações

1. Dos resultados das provas podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema *online* nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.
2. A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.
3. A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º.
4. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.

Artigo 12.º

Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica

1. O Gabinete de Organização Académica (GOA) acompanhará o processo através do sistema *online*, sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.
2. Os Serviços da Área Académica (SA) acompanharão o processo através do sistema *online* sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo na respetiva Escola.

Artigo 13.º

Validade das provas específicas de acesso

1. As provas específicas de acesso para estudantes internacionais são válidas no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, para a candidatura aos ciclos de estudo de licenciatura do IPP.
2. O disposto no número anterior não se aplica à candidatura aos cursos de Música e de Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE), cuja condição específica de ingresso é a obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso, realizadas no ano da candidatura, nos termos do Regulamento aplicável a essas provas.

Artigo 14.º

Ingresso no Ensino Superior

O ingresso no ensino superior, dos candidatos que reúnam as respetivas condições, está sujeito à apresentação de candidatura através do CEEI, nos termos e prazos legalmente fixados.

Artigo 15.º

Certidão de Resultados

1. A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de acesso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.
2. Estão dispensados de apresentar a certidão referida no número anterior os candidatos aprovados que apresentem a candidatura através do CEEI, no mesmo ano de realização das provas.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 17.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª Série do Diário da República.

Artigo 18.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014-2015, inclusive.

